

2.1.09

2.1.09-2

1957



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL  
"O Valeparaibano"  
Nº 34914 de 23/6/67

Em, de de 19

L E I Nº 1 366  
de 18 de junho de 1.967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estendida a isenção de que trata o inciso VII do artigo 158, da Lei nº 1306, de 30 de dezembro de 1966, a todos os tipos de cooperativas devidamente registradas.

Artigo 2º - Ficam cancelados os lançamentos efetuados em nome das cooperativas que preencham os requisitos do artigo 1º, referêntes ao exercício de 1967, e desde que não sejam devedores de quaisquer importâncias à municipalidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 18 de junho de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em dezoito de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

  
Darcy de Oliveira  
Diretor do Deptº. de Admin.